

Proc. 13 245/44

1945

(CJT-302-45)

ALI/NA

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Abdon Lisboa recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a sentença proferida pela 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Cia. Usinas Nacionais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não fôrem caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E. J. Cossormelli	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 9/5/45.